



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fixa o valor das contribuições obrigatórias para o ano de 2020 e oferece outras providências.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, incisos IX e XII da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, considerando:

- A competência legal do Conselho para definição do valor da anuidade e dos preços de serviços e multas praticados pela Seccional;
- A necessidade de fixar as anuidades e sua forma de pagamento e estabelecer o preço dos serviços a serem praticados no exercício de 2020;
- As diretrizes para o orçamento de 2020;

RESOLVE

Art. 1º: O valor da contribuição obrigatória referente a anuidade a ser cobrada de todos advogados e estagiários, bem assim o dos emolumentos e demais serviços, para o ano de 2020, são fixados nesta resolução.

Art. 2º: Fica estabelecido em R\$ 843,60 (Oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) o valor da contribuição obrigatória dos advogados, correspondente a anuidade para o exercício 2020.

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

§1º: Os advogados com idade igual ou superior a 65 anos, completos até a data de 31 de dezembro de 2019:

- 15% caso tenham 71 anos ou mais e, cumulativamente, tiverem contribuído com mais de 10 anos;
- 10% caso tenham 68 a 70 anos e, cumulativamente, tenham contribuído com mais de 10 anos;
- 5% caso tenham 65 a 67 anos e, cumulativamente, tenham contribuído com mais de 10 anos;

§2º: Os advogados em início de carreira pagarão suas anuidades com desconto de:

- 35% caso tenham sido inscritos no ano de 2020;
- 25% caso tenham sido inscritos no ano de 2019;
- 20% caso tenham sido inscritos no ano de 2018;
- 15% caso tenham sido inscritos no ano de 2017;
- 10% caso tenham sido inscritos no ano de 2016;

§3º: Os advogados que requererem inscrição nos quadros na OAB/ES em até 30 (trinta) dias após o resultado de sua aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil farão jus ao desconto de 50% para o primeiro ano de inscrição.

§4º: É advogado em início de carreira para fins desta resolução, os profissionais inscritos pela primeira vez no quadro de advogados da OAB a partir de 01 de janeiro de 2016.

§5º: O valor da anuidade devida pelos Estagiários inscritos na OAB-ES é fixado em R\$ 421,80 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

Art. 3º: A anuidade é devida a partir do exercício de 2020, tendo seu vencimento em cota única para pagamento integral pelo advogado nos seguintes termos:

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

- a) 10% (dez por cento) de desconto para pagamento da cota única até o dia 07/01/2020;
- b) 8% (oito por cento) de desconto para pagamento da cota única até o dia 07/02/2020;
- c) 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento da cota única até o dia 07/03/2020;

§1º: Por opção do inscrito (Advogado), a anuidade poderá ser paga em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 07 de março de 2020. Por opção do inscrito (Estagiário), a anuidade poderá ser paga em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 07 de março de 2020.

Art. 4º: Na hipótese de inscrição originária, suplementar ou por transferência, a anuidade será devida proporcionalmente aos meses restantes para o final do ano em curso, incluindo-se o mês de deferimento do pedido.

Art. 5º: Os advogados e estagiários que não cumprirem a obrigação de pagar a contribuição referente à anuidade, prevista nesta resolução, serão considerados inadimplentes sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no art. 34, XXIII, combinado com os arts. 37, §2º e 38, §1º, todos da Lei 8.906/94, e incorrerão em multa de 2% (dois por cento) e em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da obrigação vencida.

Art. 6º: As anuidades não adimplidas poderão ter o valor principal, acrescido de multa, juros e atualização monetária, parcelado em até 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 7º: Serão devidas proporcionalmente aos meses já decorridos no ano, as anuidades na hipótese de cancelamento de inscrição ou de licenciamento, em decorrência de pedido ou de decisão *ex officio*.

Presidência



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

Art. 8º: Além dos valores das contribuições anuais obrigatórias aqui previstas, os valores dos emolumentos e serviços prestados pela OAB-ES, a serem cobrados no exercício de 2020, são os seguintes:

EMOLUMENTOS E MULTAS	
TAXA DE PROCESSAMENTO	R\$ 100,00
INSCRIÇÃO DE ADVOGADO	R\$ 205,00
INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR E TRANSFERÊNCIA	R\$ 255,00
INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO	85,00
CARTEIRA DE ADVOGADO	R\$ 60,00
CARTÃO DE ADVOGADO	R\$ 50,00
CARTEIRA E CARTÃO DE ADVOGADO - TRANSFERÊNCIA	R\$ 105,00
CARTÃO DE ADVOGADO - SUPLEMENTAR	R\$ 50,00
REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 620,00
REGISTRO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL	R\$ 255,00
ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 205,00
DISTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	205,00
AVERBAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS	R\$ 100,00
AVERBAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE ADVOGADO	R\$ 60,00
OUTRAS AVERBAÇÕES	60,00
MULTA POR AUSÊNCIA EM ASSEMBLEIA GERAL - MAG - 20% DO VALOR DA ANUIDADE	R\$ 190,00
MULTA POR AUS. ASS. GERAL- MAG - ADVOGADOS INÍCIO CARREIRA - 20% S/ANUIDADE	R\$ 190,00
TOKEN	R\$ 45,00
CÓPIAS SIMPLES	R\$ 0,20
DIGITALIZAÇÃO	R\$ 0,20
CÓPIAS AUTENTICADAS PELA OAB/ES "CONFERE COM ORIGINAL"	R\$ 2,50
FAX (POR PÁGINA)	R\$ 3,80

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

Art. 9º: Será concedido desconto único de 30% aos advogados em início de carreira pelos serviços de:

- Registro de sociedade unipessoal e pluripessoal de advogados;
- Alteração de registro de sociedade de advogados;
- Taxa de cancelamento de registro;

Art. 10: A multa por não comparecimento à Assembleia Geral será aplicada no percentual de 20% do valor da anuidade.

§1º: Os advogados licenciados na forma do art. 12 da Lei nº 8.906/94 e os beneficiários da isenção concedida com fundamento no Provimento nº 111/2006 e 137/2009 do Conselho Federal da OAB, não se sujeitam à multa pelo não comparecimento às Assembleias Gerais.

Art. 11: Na hipótese de indeferimento do pedido de inscrição (originária, suplementar ou por transferência), somente haverá devolução do valor pago correspondente à anuidade do exercício em que for requerida.

§1º: Ao indeferimento do requerimento de inscrição de estagiário, aplica-se o disposto no caput deste dispositivo.

§2º: Na hipótese de indeferimento de pedido de registro de sociedade de advogados não haverá devolução do valor pago pelos serviços administrativos realizados.

Art. 12: Ficam anistiadas as dívidas de inscritos falecidos.

Art. 13: As despesas previstas no Orçamento de 2020 foram projetadas a partir daquelas realizadas no período de janeiro a agosto/2019.

Art. 14: Os valores repassados a título de "Ajuda a Entidades da Classe dos Advogados" serão definidos pela Diretoria da Seccional, observados os limites

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

da projeção das disponibilidades de recursos, podendo ser alterados em razão da receita efetivamente realizada.

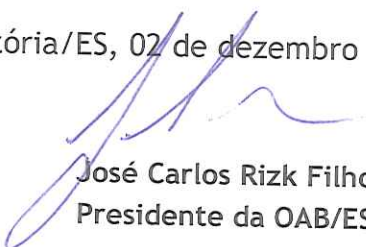
Art. 15: Os repasses estatutários são projetados em observância às normas legais vigentes.

Art. 16: Para a rubrica "Investimentos" será destinado o superávit apurado após a aplicação das diretrizes estabelecidas no orçamento.

Art. 17: Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, conforme aprovação do Conselho Seccional em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2019.


Art. 18: Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 02 de dezembro de 2019.


José Carlos Rizk Filho
Presidente da OAB/ES


Anabela Galyão
Vice-Presidente da OAB/ES


Rodrigo Carlos de Souza
Secretário Geral Adjunto da OAB/ES


Marcus Felipe Botelho Pereira
Secretário Geral da OAB/ES


Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister
Tesoureiro da OAB/ES

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br